



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e catorze minutos, teve início a **quinta Sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente, no início da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente parabenizou, em nome do Colegiado, a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz José Dezena da Silva pelos seus aniversários natalícios, que ocorreram nos dias 1º e 2 de maio, respectivamente. Na sequência, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 2221, DE 3 DE MAIO DE 2021**. Referenda o Ato DILEP.SEGPES.SIS.GP n° 68, de 7 de abril de 2021, que regulamenta a atividade funcional dos agentes e inspetores do Tribunal Superior do Trabalho. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato DILEP.SEGPES.SIS.GP nº 68, de 7 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.DILEP.SEGPES.SIS.GP Nº 68, DE 7 DE ABRIL DE 2021. Regulamenta a atividade funcional dos agentes e inspetores do Tribunal Superior do Trabalho no exercício do poder de polícia previsto nos arts. 48, 49 e 50 do Regimento Interno do Tribunal e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o disposto no art. 6º, XI, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); considerando o disposto nos arts. 301, 794 e 795 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); considerando o disposto na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012; considerando o disposto na Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial; considerando a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das funções constitucionais do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o constante nos autos do processo administrativo TST nº 500.321/2021-0; **RESOLVE** CAPÍTULO I DO PODER DE POLÍCIA Art. 1º O Presidente responde pela polícia do Tribunal, cujo exercício se dará por ele, pelos magistrados que presidem as turmas, sessões e audiências, e pelos agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal, podendo estes e aqueles, quando necessário, requisitar a colaboração de autoridades externas. Parágrafo único. O exercício do poder de polícia destina-se a assegurar a boa ordem dos trabalhos no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, proteger a integridade de seus bens e serviços, bem como garantir a incolumidade dos ministros, magistrados, servidores e demais pessoas que o frequentam. Art. 2º Havendo a prática de infração penal na Sede ou dependência do Tribunal, o Presidente poderá, sem prejuízo da requisição da instauração de inquérito policial, instaurar procedimento apuratório preliminar, ou delegar tal função a outra autoridade competente. § 1º Em caso de flagrante delito na Sede ou dependência do Tribunal, o Presidente, os magistrados mencionados no caput do art. 1º e os agentes e inspetores da polícia judicial do TST darão voz de prisão ao autor do fato, mantendo-o sob custódia até a entrega à autoridade policial competente para as providências legais subsequentes. § 2º Caso sejam necessárias à instrução do procedimento apuratório preliminar mencionado no caput deste artigo, poderá a autoridade judicial determinar aos agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal a realização de diligências de caráter assecuratório que se entendam essenciais. Art. 3º O Presidente do Tribunal, os magistrados mencionados no caput do art. 1º e os agentes e inspetores da polícia judicial do TST deverão pautar suas ações norteados pelos princípios da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário, descritos no art. 3º da Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, nos seguintes termos: I – preservação da vida e garantia dos direitos e valores fundamentais do Estado Democrático de Direito; II – autonomia, independência e imparcialidade do Tribunal; III – atuação preventiva e proativa, buscando a antecipação e a neutralização de ameaças e atos de violência; IV – efetividade da prestação jurisdicional e garantia dos atos judiciais; V – integração e interoperabilidade com outros órgãos do poder judiciário, bem como com instituições de segurança pública e inteligência; e VI – análise e gestão de riscos voltados à proteção dos ativos do Tribunal. Art. 4º Considerando o exercício das atribuições previstas no art. 2º, os agentes e inspetores da polícia judicial do Tribunal poderão obter autorização para o porte de armas de fogo, em serviço, ou em situações que configurem risco à segurança pessoal de dignitário, do próprio agente ou do inspetor. § 1º É vedada ao servidor a guarda de arma de fogo em residência e em outros locais não regulamentados, salvo mediante autorização do titular da Secretaria Institucional de Segurança do Tribunal, quando: I – estiver de sobreaviso; II – excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor, em razão do desempenho de sua função; III – a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

início da missão; e IV – a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão. § 2º Nos casos não previstos no parágrafo anterior, a Secretaria Institucional de Segurança, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização por escrito a ser arquivada para controle. § 3º A autorização será expedida pelo Secretário Institucional de Segurança, a critério deste, com validade de três anos, renovável sucessivamente por igual período, após a apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos aplicáveis do artigo 4º da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4 de 2014. § 4º A autorização para o porte de arma de fogo de que trata este artigo poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Secretário Institucional de Segurança do Tribunal. § 5º A autorização restringe-se à arma de fogo institucional registrada em nome do Tribunal Superior do Trabalho ou àquelas acauteladas de outros órgãos ou instituições da República. § 6º Quando autorizada a utilização em serviço, a arma de fogo será entregue ao servidor designado mediante assinatura de termo de responsabilidade. § 7º A arma de fogo institucional, o certificado de registro e a autorização de porte ficarão sob a guarda do órgão de segurança do Tribunal, quando o servidor não estiver em serviço. § 8º O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá ter consigo sua identidade funcional, a autorização de porte e o distintivo regulamentar. § 9º Ao servidor contemplado com a autorização compete observar fielmente as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo perante seus superiores hierárquicos por quaisquer excessos, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis. § 10. Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma responsável e discreta, de modo a não colocar em risco a sua integridade física ou a de terceiros. § 11. O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor esteja uniformizado e identificado, conforme padrão a ser estabelecido em ato normativo. § 12. No caso de portar arma em aeronaves, o servidor deverá respeitar as disposições estabelecidas pela autoridade competente. Art. 5º Na hipótese de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou autorização de porte, o servidor deverá registrar, imediatamente, a competente ocorrência policial, além de comunicar o fato à Secretaria Institucional de Segurança do Tribunal Superior do Trabalho. § 1º Na hipótese prevista no caput, o Tribunal deverá



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

comunicar o fato à Polícia Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. § 2º O disposto neste artigo aplica-se na hipótese de recuperação dos objetos extraviados. Art. 6º As atividades dos agentes e inspetores do Tribunal Superior do Trabalho serão fiscalizadas diretamente pelos superiores hierárquicos do servidor e pelo Secretário Institucional de Segurança, que se reportará à Secretaria-Geral da Presidência. CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS AGENTES E INSPETORES DE POLÍCIA JUDICIAL DO TST Art. 7º São atividades dos agentes e inspetores do Tribunal, observadas as descrições dos cargos e assegurado o poder de polícia: I – zelar pela segurança: a) dos ministros, em todo o território nacional e no exterior, quando autorizados pelo Presidente do Tribunal; b) dos magistrados, quando em missão oficial, desde que tenha a necessidade comprovada e quando autorizado pelo Presidente do Tribunal; c) de magistrados em situação de risco real ou potencial, decorrente da função, em todo o território nacional, extensivo, quando necessário, aos seus familiares; d) do cumprimento de atos judiciais, bem como de servidores no desempenho de suas funções institucionais, sem prejuízo da requisição policial constante nos arts. 782, § 2º, e 846, § 2º, do Código de Processo Civil - CPC; e) de servidores e demais autoridades, nas dependências sob a responsabilidade do Tribunal; e f) de eventos patrocinados pelo Tribunal. II – realizar a segurança preventiva das dependências físicas do Tribunal e respectivas áreas de segurança adjacentes, bem como em qualquer local onde haja atividade jurisdicional e/ou administrativa; III – controlar o acesso, permanência e circulação de pessoas e veículos que ingressarem nas dependências do Tribunal; IV – executar a segurança preventiva e o policiamento das sessões e audiências, retirando ou impedindo o acesso de pessoas que, de alguma forma, perturbem o bom andamento dos trabalhos; V – efetuar a prisão em flagrante ou apreensão de adolescente e encaminhamento à autoridade policial competente, em caso de infração penal ou ato infracional, preservando o local do crime, se for o caso; VI – auxiliar na custódia provisória e escolta de presos nas dependências do Tribunal; VII – executar a escolta armada e motorizada de pessoas e bens, provas e armas apreendidas em procedimentos judiciais, quando demandado pelos ministros ou magistrados convocados; VIII – executar escolta armada e segurança pessoal de magistrados e servidores em situação de risco, quando determinado pela Presidência do Tribunal; IX – atuar como força de segurança, realizando policiamento ostensivo nas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dependências do Tribunal e, excepcionalmente, onde quer que ela se faça necessária, sempre que determinado pela Presidência do Tribunal; X – realizar investigações preliminares de interesse institucional, desde que autorizadas pela Presidência do Tribunal; XI – controlar, fiscalizar e executar atividades de prevenção e combate a incêndios, sem prejuízo da cooperação com os órgãos e instituições competentes; XII – realizar ações de atendimento em primeiros socorros nas dependências do Tribunal; XIII – realizar a condução e segurança de veículos em missão oficial; XIV – operar equipamentos específicos de segurança no desempenho das atividades de inteligência e contrainteligência autorizadas pela Presidência do Tribunal; XV – interagir com unidades de segurança de outros órgãos públicos, na execução de atividades comuns ou de interesse do Tribunal; XVI – realizar atividades de inteligência na produção do conhecimento para a segurança orgânica e institucional do Tribunal com objetivo de mitigar e controlar riscos, observada a regulamentação interna do TST. CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 8º O Tribunal poderá, no interesse da administração, firmar convênios ou acordos de cooperação com outros tribunais ou com o Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Conselho Nacional de Justiça, destinados à realização de diligências conjuntas entre as unidades de polícia judicial. Art. 9º O Presidente do Tribunal poderá autorizar a utilização de placas especiais nos veículos oficiais, conforme dispõe o art. 115, § 7º, da Lei nº 9.503/1997. Art. 10. Os agentes e inspetores da polícia judicial usarão uniformes do tipo operacional, traje social e de instrução padronizados, bem como brasão de identificação específico. § 1º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou pela segurança do servidor. § 2º A padronização referida no caput, caso não seja estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, será definida em ato próprio do Tribunal. Art. 11. Aos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de Segurança, será conferida a denominação de Agente de Polícia Judicial e Inspetor de Polícia Judicial, para fins de identidade funcional. Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato TST.SIS.GP nº 167, de 13 de abril de 2020. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2222, DE 3 DE MAIO DE 2021.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 70, de 8 de abril de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 70, de 8 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 70, DE 8 DE ABRIL DE 2021. Convoca Desembargadores do Trabalho para atuarem no Tribunal Superior do Trabalho. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a concessão de aposentadoria ao Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, desde 5 de março de 2021, e previsão de concessão de aposentadoria ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, a partir de 21 de abril de 2021; **R E S O L V E** I – tornar sem efeito, a partir de 22 de abril de 2021, o ato de convocação da Ex.^{ma} Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Ato SEGJUD.GP nº 37, de 1º de março de 2021); II – convocar o Ex.^{mo} Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar nesta Corte no período de 22 de abril a 1º de julho de 2021, ou até o dia imediatamente anterior ao da posse do Ministro que suceder ao Ex.^{mo} Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, caso ocorra antes; III – convocar a Ex.^{ma} Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para atuar nesta Corte no período de 22 de abril a 1º de julho de 2021, ou até o dia imediatamente anterior ao da posse do Ministro que suceder ao Ex.^{mo} Ministro João Batista Brito Pereira, caso ocorra antes. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2223, DE 3 DE MAIO DE 2021**. Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 71, de 8 de abril de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 71, de 8 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 71, DE 8 DE ABRIL DE 2021. Autoriza remoções no âmbito dos órgãos judicantes do Tribunal. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando a concessão de aposentadoria ao Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, desde 5 de março de 2021, e a previsão de concessão de aposentadoria ao Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, a partir de 21 de abril de 2021; considerando o que dispõem os arts. 66 e 71, § 3º, do Regimento Interno desta Corte; considerando que o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa requereram remoção para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; considerando que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes requereu remoção para a 8ª Turma, **R E S O L V E** Art. 1º O Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva passará a integrar, a partir de 23 de abril de 2021, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Art. 2º A Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa passará a integrar, a partir de 22 de abril de 2021, a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira atualmente ocupada pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. Art. 3º A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes passará a integrar, a partir de 22 de abril de 2021, a 8ª Turma, na cadeira atualmente ocupada pela Ex.ma Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani. Art. 4º A Ex.ma Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, na 8ª Turma passará a ocupar, a partir de 22 de abril de 2021, a cadeira atualmente ocupada pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. Art. 5º O Ex.mo Desembargador Marcelo Lamego



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pertence atuará, a partir de 22 de abril de 2021, na 2ª Turma desta Corte, na cadeira atualmente ocupada pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2224, DE 3 DE MAIO DE 2021**. Referenda o Ato GDGSET.GP nº 73, de 14 de abril de 2021, que cria a Divisão de Comunicação Institucional. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 73, de 14 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 73, DE 14 DE ABRIL DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º É criada na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, sem aumento de despesas, a Divisão de Comunicação Institucional, subordinada à Secretaria de Comunicação Social. Art. 2º O cargo em comissão de Assessor B do Gabinete da Presidência, nível CJ-1, fica transformado em um cargo em comissão de Chefe de Divisão, nível CJ-1. Art. 3º As atribuições da Divisão de Comunicação Institucional são as constantes do Anexo Único. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2225, DE 3 DE MAIO DE 2021**. Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, de 15 de abril de 2021, que autorizou, ad referendum do Órgão Especial, o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, no período de 31 de março a 31 de maio de 2021, para tratamento de saúde; considerando o falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, ocorrido em 28 de abril de 2021, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, de 15 de abril de 2021, relativamente à autorização de afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, para tratamento de saúde, limitada ao período de 31 de março a 28 de abril de 2021. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2226, DE 3 DE MAIO DE 2021.** Referenda, com alterações, o Ato SEGJUD.GP nº 76 de 15 de abril de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, considerando o falecimento do Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, ocorrido em 28 de abril de 2021, **RESOLVE** I – referendar o item I do Ato SEGJUD.GP nº 76, de 15 de abril de 2021; II – referendar, com alterações, o item II do Ato SEGJUD.GP nº 76, de 15 de abril de 2021, para consignar que o período de convocação do Ex.mo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atuar nesta Corte, será de 19 de abril a 1º de julho de 2021, ou até o dia imediatamente anterior à posse do ministro que vier a suceder ao Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa, caso ocorra antes. Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2227, DE 3 DE MAIO DE 2021**. Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 77, de 15 de abril de 2021, que convoca o Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Torres Teixeira, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 77, de 15 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 77, DE 15 DE ABRIL DE 2021. Convoca o Ex.mo Desembargador Sergio Torres Teixeira, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para atuar na 2ª Turma desta Corte. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando a concessão de aposentadoria ao Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; considerando o disposto no Ato SEGJUD.GP nº 76, de 15 de abril de 2021, **R E S O L V E** convocar o Ex.mo Desembargador Sergio Torres Teixeira, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a partir de 22 de abril de 2021, para atuar na 2ª Turma desta Corte, em decorrência da remoção da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para a 8ª Turma do TST. Publique-se.’ Publique-se.” “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2228, DE 3 DE MAIO DE 2021**. Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 78, de 16 de abril de 2021, que suspende a distribuição de processos ao Ex.mo. Ministro Walmir Oliveira da Costa no Órgão Especial e na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 78, de 16 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 78, DE 16 DE ABRIL DE 2021. Suspende a distribuição de processos ao Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa no Órgão Especial e na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o afastamento temporário do Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa para tratamento de saúde, nos termos do atestado médico expedido pela Secretaria de Saúde desta Corte, R E S O L V E Suspende, a partir de 16 de abril de 2021, a distribuição de processos ao Ex.mo Ministro Walmir Oliveira da Costa no Órgão Especial e na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, enquanto perdurar o afastamento de S. Ex.^a para tratamento de saúde. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2229, DE 3 DE MAIO DE 2021.** Referenda o Ato GDGSET.GP nº 89, de 23 de abril de 2021. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP nº 89, de 23 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GDGSET.GP Nº 89, DE 23 DE ABRIL DE 2021. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2230, DE 3 DE MAIO DE 2021.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 93, de 27 de abril de 2021, que autoriza remoções no âmbito dos órgãos judicantes do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 93, de 27 de abril de 2021, praticado pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 93, DE 27 DE ABRIL DE 2021. Autoriza remoções no âmbito dos órgãos judicantes do Tribunal. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o que dispõem os arts. 66 e 71, § 3º, do Regimento Interno desta Corte; considerando que o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira requereu remoção para a 8ª Turma; considerando que a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes requereu remoção para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, R E S O L V E Art. 1º O Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira passará a integrar, a partir de 6 de maio de 2021, a 8ª Turma, na vaga decorrente da aposentadoria do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. Parágrafo único.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Considerando o afastamento temporário por integrar o Conselho Nacional de Justiça, o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira será substituído, na 8ª Turma, pelo Ex.mo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Art. 2º A Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes passará a integrar, a partir de 30 de abril de 2021, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na vaga decorrente da remoção da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Art. 3º A Ex.ma Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani passará a atuar, a partir de 6 de maio de 2021, a 5ª Turma, na cadeira atualmente ocupada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira. Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Publique-se.” Logo após, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido:

Processo: ROT - 1000215-79.2020.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRISCILA ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. Thaiany Almeida Farias Boneti, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 502-38.2013.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s): SAMUEL DUARTE GANDHI MARTINZ, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão de desistência do recurso. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 235-11.2013.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS, CARNES E DERIVADOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE CASTRO E REGIÃO - SINTAC, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: CorPar - 1001879-05.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: RUMO MALHA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OESTE S.A., Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, RUMO S.A., Advogada: Dra. ESTEVAO MALLET, REQUERIDO: DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: a Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte RUMO MALHA OESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1001524-92.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogada: Dra. FABIO LIMA QUINTAS, Advogada: Dra. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADORA TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AgR-CorPar - 1002157-06.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: AgR-CorPar - 1002122-46.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ELIANE JOSE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000012-40.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANGELO GALVAO ZAMORANO, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Logo após, com a presença do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

decidido: **Processo: AR - 2801-68.2017.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Lara Castanheira Iglezias Dias, Litisconsorte Ativo: UNIÃO (PGU), Réu: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL CSPB, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, suspender o julgamento do processo. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou no sentido de julgar extinta a Ação Rescisória, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, condenando o Sindicato autor ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 10,43, tendo em conta o valor atribuído à causa, de R\$ 200,00, e de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00, na forma do art. 85, § 8.º, do CPC. Acompanharam o voto do Relator os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, abrindo a divergência, votou no sentido de reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato autor para ajuizar a presente Ação Rescisória, no que foi acompanhado pelos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: a Dra. Lara Castanheira Iglezias Dias falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 100038-38.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ROSANE DA SILVA MADUREIRA DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CorPar - 1000047-97.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: Desembargador Jorge Orlando Sereno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte GABRIEL FERREIRA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000197-78.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000224-61.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte CARLOS AUGUSTO GONÇALVES DE SÁ, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000249-74.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MARLENE CRISTINA FIGUEIREDO PEPE DE MEDEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1000256-66.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte FABIANO COSTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002124-16.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte CID FERREIRA DA SILVA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002133-75.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte OSMAR PIMENTEL MAIA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002134-60.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LUCIANA CHAME ALVIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1002140-67.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MARLON GOMES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002149-29.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte LILIAN PANNO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002183-04.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte MAURO DA CONCEICAO, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002184-86.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ANTONIO PAES ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ZELIA PALHARES VIANA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1002185-71.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GLÁUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte ARLINDO ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: CorPar - 1001543-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

98.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, REQUERIDO: DESEMBARGADOR GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: a Dra. Larissa Verussa Porto Cardoso, patrona da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão. Em seguida, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 1000150-07.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. JOSE LINHARES PRADO NETO, Advogada: Dra. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. WEIQUER DELCIO GUEDES JUNIOR, Advogada: Dra. FABIO GUIMARAES HAGGSTRAM, REQUERIDO: Juíza Convocada Angela Castilho Rogedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONOMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1002011-62.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Suzane Scandelari Raulpp, patrona da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA, esteve presente à sessão. **Processo: AgR-CorPar - 1002001-18.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: ITAU



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: 12ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000216-84.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, AGRAVANTE: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., REQUERIDO: MARIZETE MENEZES CORRÊA, AGRAVADO: MARCOS DE FREITAS TAVARES Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1000049-67.2021.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1002191-78.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO, Advogada: Dra. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-CorPar - 1002158-88.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, REQUERIDO: DESEMBARGADOR EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Em seguida, a sessão foi convertida em conselho para o julgamento do Processo PP - 1001127-33.2020.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: PP - 1001127-33.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: A. G. F., REQUERIDO: C. A. M. T., Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado pela ANAMATRA para ingressar nos autos na condição de assistente simples, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retomada a sessão, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o prosseguimento do pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-CorPar - 1001857-44.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, REQUERIDO: Desembargadora Lizete Belido Barreto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-PP - 1001379-36.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SISTEMA S.A, Advogada: Dra. GUSTAVO POSSAMAI, REQUERIDO: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PP - 1001915-47.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: WALACI GOMES DOS REIS, REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-CorPar - 1001830-61.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. FABIO RIVELLI, REQUERIDO: Desembargador Orlando Apuene Bertão, Decisão: por unanimidade, em julgar a correição parcial extinta sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e declarando prejudicado o exame do agravo. **Processo: AgR-CorPar - 1001918-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

02.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDAO, Advogada: Dra. MARIO EDUARDO BARBERIS, Advogada: Dra. LUIGI MORELLI, REQUERIDO: DESEMBARGADOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: PP - 1001887-79.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, REQUERENTE: BANCO SISTEMA S.A, Advogada: Dra. GUSTAVO POSSAMAI, REQUERIDO: DESEMBARGADOR MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROT - 1001595-11.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: ALINE MARTINS DE CARVALHO ZANCANARO E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, MARIANA BARRETO DE ARAUJO MOREIRA VIOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Magno Nadal Sant Ana Sobrinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Recursos Ordinários. Observação: o Dr. Alessandro Dantas Coutinho falou pela parte ALINE MARTINS DE CARVALHO ZANCANARO E OUTRO. **Processo: Ag-ED-ED-E-RR - 205000-15.2008.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ MATUZONIS, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Isaura Luci Roza de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Dra. Gabriela Paiva Bussab, patrona da parte COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte JOSÉ MATUZONIS, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 279-02.2011.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Procurador: Dr. Allan Patrick Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 633-89.2012.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20713-58.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ - RS, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, apenas quanto à violação do art. 5º, II,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AR - 22407-87.2014.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do ao agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 39-25.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): JULIANA FERRAZ DE ABREU, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100030-27.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GISELE GOMES DO NASCIMENTO CARDOSO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100179-84.2017.5.01.0068 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ, Advogado: Dr. Renan do Nascimento Couto, Agravada: FERNANDA DA SILVA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Andiana Vilhena da Silva Roumillac Groult, Agravado: CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 101339-33.2017.5.01.0008 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Francisca de Faria, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: MSCiv - 1001561-22.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JORGE FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para sessão com a composição completa do Órgão Especial, prorrogando-se, consequentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conceder a segurança, para determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: MSCiv - 1001636-61.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: JULIO ROBERTO DE CAMPOS, Advogada: Dra. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, IMPETRADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para sessão com a composição completa do Órgão Especial, prorrogando-se, conseqüentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança para determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. **Processo: Ag-MS Civ - 1000389-79.2019.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: ESTADO DO MARANHÃO, Advogada: Dra. PEDRO LUCIANO MOURA PINTO DE CARVALHO, Procurador: Dr. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, IMPETRADO: DESEMBARGADORA CONVOCADA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, MARIA DAS GRACAS COSTA BRITO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para sessão com a composição completa do Órgão Especial, prorrogando-se, conseqüentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de dar provimento ao agravo para conceder a segurança e determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, facultando-se à parte a possibilidade de interposição de recurso, no prazo legal, a ser apreciado pelo órgão colegiado competente. **Processo: ED-MS Civ - 1001557-82.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, IMPETRANTE: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Dra. RODRIGO SEIZO TAKANO, IMPETRADO: MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para sessão com a composição completa do Órgão Especial, prorrogando-se, conseqüentemente, a vista regimental concedida ao Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Na sessão de 5 de abril de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança para, tornando sem efeito a decisão monocrática que julgou o agravo interno, determinar o retorno dos autos a esta Colenda Corte, a fim de que o recurso de agravo seja processado e julgado pelo órgão colegiado competente. Prejudicado o exame dos embargos de declaração. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: MSCiv - 1001295-35.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, MARCO ANTONIO DE SANTANA LIMA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Órgão Especial, prorrogando-se, consequentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Na sessão de 8 de fevereiro de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança para cassar o ato coator e determinar a remessa dos autos do Processo nº TST-AIRR-776.07.2015.5.05.0132, ao eminente Ministro Relator, a fim de que reexamine o pedido de substituição, à luz das exigências previstas no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. **Processo: MSCiv - 1001168-97.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: TIM S/A, Advogada: Dra. ANTONIO RODRIGO SANT ANA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Órgão Especial, prorrogando-se, consequentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Na sessão de 8 de fevereiro de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. **Processo: MSCiv - 1001540-46.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BRASKEM S.A, Advogada: Dra. JAIR TAVARES DA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO CLAUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Órgão Especial, prorrogando-se, consequentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Na sessão de 8 de fevereiro de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sentido de conceder a segurança para cassar o ato coator e determinar a remessa dos autos do Processo nº TST-AIRR-1001113- 53.2017.5.02.0435, ao eminente Ministro Relator, a fim de que reexamine o pedido de substituição, à luz das exigências previstas no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. **Processo: MSCiv - 1001660-89.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, IMPETRANTE: BIOSEV S.A., Advogada: Dra. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, IMPETRADO: MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão do Órgão Especial, prorrogando-se, conseqüentemente, a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Na sessão de 8 de fevereiro de 2021, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, votou no sentido de conceder a segurança para cassar o ato coator e determinar a remessa dos autos do Processo nº TST-Ag-AIRR-24668-17.2017.5.24.0076, à eminente Ministra Relatora, a fim de que reexamine o pedido de substituição, à luz das exigências previstas no Ato Conjunto TST/CSJT/CGJT nº 1/2019. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11570-42.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERA LUCIA HENRIQUES PAIS, Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11072-73.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JÚLIA HELENA SOARES LIMA, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogada: Dra. Thaís Fernandes Antunes, Advogado: Dr. João Fábio de Lima Noronha, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Poliana Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - retirar o segredo de justiça; II - conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Lauana Sousa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ribeiro, patrona da parte S.S.C.-S., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte J.H.S.L., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 243600-52.2000.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): PAULO ROBERTO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Maria Renata Carvalho, patrona da parte O BOTICÁRIO FRANCHISING S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10172-20.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JUVENILDE PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte JUVENILDE PEREIRA NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10370-98.2016.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogado: Dr. Luciano Betteri, WELLINGTON RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Píncini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Fabrício Oravez Píncini, patrono da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WELLINGTON RICARDO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Ellen Prata Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro, JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo, apenas quanto à violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte JOSE NAILSON BISPO E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-E-Ag-AIRR - 10303-92.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, IVANE DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte IVANE DA CONCEIÇÃO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10224-79.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, GERSON DA PENHA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte GERSON DA PENHA SILVA XAVIER, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRE - 413070-13.2005.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDAERGS, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: o Dr. Rodrigo Dorneles, patrono da parte SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2721-35.2012.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Procurador: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES DE NOVAIS, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. ANDRÉ RIBEIRO SOARES, patrono da parte JOSÉ ROBERTO ALVES DE NOVAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10781-66.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANÆDESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte EDILSON JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 856-80.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONTERN □ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte MIGUEL FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1001471-28.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAURA BRITTO PEREIRA DE AGUIAR, Advogada: Dra. Rosane Lúcia de Souza Thomé, Advogado: Dr. Alessandro Dantas Coutinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Na sequência, foi concedida a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho manifestou-se nos seguintes termos: *“Sr.ª Presidente, eu gostaria de lembrar a todos que amanhã, dia 4 de maio, o Memorial Virtual da Justiça do Trabalho, por meio da Comissão de Documentação e Memória do TST, que é presidida pelo Ministro Mauricio Godinho Delgado, e o Comitê de Organização das Comemorações dos 80 Anos da Justiça do Trabalho, que presido, estará lançando uma exposição virtual denominada Justiça do Trabalho: 80 anos de Justiça Social. O acesso é por meio do nosso site. A exposição abrange todo o acervo dos vinte e quatro Regionais e o acervo do TST – o que foi digitalizado. Então, para quem tem interesse na história, é uma exposição fantástica. Como estamos em pandemia, não é possível realizarmos atividades presenciais. Em segundo lugar, quero parabenizar V. Ex.ª pelo artigo publicado no Jornal “Correio Braziliense”, no dia 1.º de maio, e pelos artigos que saíram no site do TST. É o*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

que podemos fazer, neste momento, para comemorarmos os 80 anos da Justiça do Trabalho. Esperamos que, no segundo semestre, com a possibilidade de atividades presenciais, tenhamos o nosso seminário ao final do ano, com a entrega da medalha e as demais atividades. Era isso o que eu queria comunicar. O Ministro Mauricio Godinho Delgado me pediu para lembrá-los da nossa exposição.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em prosseguimento, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-SLS - 1001889-49.2020.5.00.0000**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, REQUERENTE: MUNICIPIO DE GOIANIA, Advogada: Dra. FERNANDO HENRIQUE BARBOSA BORGES MOREIRA, REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11193-21.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a Agravante ao pagamento de multa, no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalentes a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1002062-73.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: DAMIAO IGNACIO RANGEL, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: MSCiv - 1001710-18.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: RICARDO MAYRINK MARTINS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - não conhecer do agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: MSCiv - 1001733-61.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: LUIS ALBERTO ALVES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - não conhecer do agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: AgR- MSCiv - 1001282-36.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: STEPHENSON PESSOA FERNANDES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: AgR- MSCiv - 1001630-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

54.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: CRISTIANO MOREIRA, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - não conhecer do agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: AgR-MS Civ - 1001350-83.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, IMPETRANTE: ELIAS DOS SANTOS SOARES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: AgR-MS Civ - 1001418-33.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: JULIO CEZAR CALACIO DE MORAES, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento do processo na sessão de 5 de abril de 2021; II - conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho em virtude de impedimento. Observação 2: em razão da necessidade de ausentar-se antes do encerramento da sessão, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participou do julgamento somente em relação ao item I. **Processo: Ag-Ag-RR - 2392-69.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDUARDO VENCESLAU PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, no sentido de não conhecer do agravo interno por incabível. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101288-78.2016.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCO AURELIO VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100988-81.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAURÍCIO DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100381-76.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDNA MARIA RAMALHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-MS Civ - 1002017-69.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: LUIZ CLAUDIO CABRAL, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100843-06.2016.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO AUGUSTO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100569-95.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIO JOSE MARTINS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100440-40.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACY MALTA MACIEL, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101194-70.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERCINO MACHADO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100530-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100501-17.2016.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NELSON DE OLIVEIRA VALLE FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 521-73.2017.5.23.0101 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): DELMA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 12373-10.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): ANDERSON REBELO PEREIRA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Fernanda Fowler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001451-73.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ALEIXO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Edmar Roberto Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-ED-AIRR - 110300-78.2004.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, RICHARD ANTHONY ECKMANN, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, que passam a integrar a decisão embargada, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 4-54.2013.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FORT MUNCK TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Tereza Cecília Silva de Melo Albuquerque, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Mendes de Sousa e Silva, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100190-53.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ANGELO FIGUEIRA NEVES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2900-24.2005.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11040-75.2016.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVERALDO BASTOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 121700-07.1999.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MÁRIO ROBERTO MARQUES PIERRY, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 4440-32.2008.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR EUZÉBIO ALVES, Advogado: Dr. Tamy Henrique Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 16800-97.2008.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANACLETE KOTHE LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carla Regina Nascimento Pereira, Agravado(s): EMIVALDO DE SOUSA BRITO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, KOTHE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques, Advogada: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques, MAFRIPAR - MATADOURO E FRIGORÍFICO PARAENSE LTDA., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Advogado: Dr. Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RRAg - 19700-03.2010.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogada: Dra. Maria Consuelo Borba Souto Maior, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, EXPLORAÇÃO, PRODUÇÃO, PERFURAÇÃO, REFINO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE PETRÓLEO E DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS INTERPOSTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDIPETRO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10579-21.2015.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA SANT'ANNA S.A., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): ABELARDO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 19900-28.2008.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA - SINTEENP, Advogado: Dr. Leonardo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento de multa em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-RR - 766-28.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-AIRR - 131177-62.2015.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rocha, Agravado(s): FRANCILENE MACENA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100307-85.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRANCISCO FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 77-18.2015.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Eduardo Ordon, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE, Advogado: Dr. Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR - 24049-48.2012.5.24.0081 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RADAR AGRO AEREA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Ranna, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): AUXILIADORA APARECIDA DA SILVA LARA LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-ARR - 2087-34.2012.5.18.0081 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ REMÍGIO NETO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 10304-53.2017.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO SUASSUÍ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Braz de Queiroz, Agravado(s): PACELLI HORTA SILVA, Advogado: Dr. José Marciano França Neto, Advogado: Dr. Saimeen Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 195-33.2017.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): HENRIQUETA ACETE FERREIRA, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando as agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Após a publicação do acórdão, retornem os autos para a Vice-Presidência para análise do agravo de instrumento direcionado ao STF, com fulcro no art. nº 1.042 do CPC/2015, (Petição nº 264199-07/2020, a fls. 794-810). **Processo: Ag-ED-AIRR - 869-90.2016.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSICA DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2870-06.2014.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FH LOG TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Raul Civinski de Souza, Advogada: Dra. Roberta Otilia Kormann, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO OLIVEIRA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 100234-72.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 1% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1888-48.2010.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, SEBASTIÃO PRIMO FILHO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100032-53.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS XEREM, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 61400-35.2009.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Procurador: Dr. Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. Marcelo Reinecken de Araújo, Agravado(s): EDGAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 28600-93.2009.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO NOSSA CAIXA - AFACEESP, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Daisy Aparecida Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 744-94.2018.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR STA FE DA FLORESTAL, MARIA GRACILDA SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 856-97.2010.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a parte agravante ao pagamento de multa em favor do reclamante, no importe de 1% do valor atualizado da causa, na forma ao art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação: impedimento averbado pelos Exmos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AIRR - 596-19.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Raissa Mahon Macêdo, Advogada: Dra. Rosângela Aragão Herênio Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo para reconhecer a tempestividade do agravo interno, afastar a multa por protelação fixada no acórdão anterior e passar ao julgamento do mérito do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-RR - 1762-11.2012.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ESTELA STEPHANY DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 47500-87.2007.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): ALESSANDRO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Barcelos Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa. Após a publicação do presente acórdão, retornem os autos conclusos para a Vice-Presidência para análise do agravo em recurso extraordinário interposto por meio da petição nº 255660/2020 (seq. 55). Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 700-11.2013.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): RANGEL RJCARDO ROTONDO REINA YUKI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1519-14.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, MAGDA KARLA BRAZ DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 125-85.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, LILIANA DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1088-75.2013.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RAFAEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, considerando a manifesta improcedência do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 120600-71.2009.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, VALDIR MOREIRA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 5% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 372-02.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, EDIVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrícia Soares de Novaes, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 18-22.2012.5.23.0006 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lys Sobral Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa em favor da agravada, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

Processo: Ag-AIRR - 43700-71.2009.5.02.0085 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): ANTÔNIO BIZONI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, CAMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 2861-36.2013.5.02.0029 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERDOTNET DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CHRISTOPHE MARTIN PIERRE SASSERANT, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa.

Processo: Ag-AIRR - 11020-15.2017.5.18.0018 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO BATISTA DA SILVEIRA NETO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da parte agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Após publicação do acórdão, retornem os autos conclusos para a Vice-Presidência para a análise do agravo em recurso extraordinário interposto por meio da petição nº 274676/2020 (seq. 24). Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: Ag-E-ED-RR - 93900-51.2009.5.01.0072 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Pamella Gomes Figueira da Silva, FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-ARR - 43-26.2011.5.15.0157 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARIA APARECIDA BENITI BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 384-06.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SLASS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja, Agravado(s): JOSELINDA DE SOUZA LUSTOSA, Advogada: Dra. Isabela Contreiras Villefort, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa à parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100214-29.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, JULIANA DE MOURA ABREU, Advogado: Dr. Luciano José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado o apelo, a ser revertida em favor da parte agravada. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 195-93.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, SOLIANE CAROLINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1089-87.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1388-17.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): AUGUSTO HUKUCHIMA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, HEXION QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, ROSSATO LOGÍSTICA & SERVIÇOS LTDA., TRANSPORTES ROSSATO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento. Obs.: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 258800-22.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, MARTA HELENA LEITE LUIZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% do valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 509-11.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, LAUDEMIR ANTONIO PILOTTO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100104-96.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MAURO FERES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

101210-30.2016.5.01.0342 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TOBIAS SÉRGIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo: ED-Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 4723-34.2014.5.01.0482 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): NELSON DOS ANJOS, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: impedimento averbado pelos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: AgR-MS Civ - 1001602-86.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: PAULO GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO DE SOUZA GONZAGA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO FEIJO BOUVIERE, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO FERNANDO DE BRITO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO GARCIA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OLIVEIRA SILVA, PAULO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, PAULO NUNES TEIXEIRA BRAGA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001631-39.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MURAKAMI, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001653-97.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: ZENITH EMIDIO PINTO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001734-46.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: JARBAS ANTONIO BONFIM DE CAMARGO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001745-75.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: ROQUE AGUIAR BARBOSA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001787-27.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: SIDNEY DE SOUZA ORTIZ, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001949-22.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: PAULO CESAR CAMARA ROSA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001488-50.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: CESAR SOUZA MERCON, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001347-31.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: CRISTIANO MOREIRA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001539-61.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: MAURICIO SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001679-95.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: JOAO CARLOS DE MATOS LOBO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001707-63.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO PINHEIRO CARDOZO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001735-31.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001890-34.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: HELIO JOSE MACHADO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AgR-MS Civ - 1001924-09.2020.5.00.0000**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, IMPETRANTE: DAMIAO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, IMPETRADO: MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RO - 466-68.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Embargado(a): JOSILMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária